



# ACONTECE

ANO 36 - Nº 310 - NOV / DEZ - 2021



## ALERTA: QUANDO O **BARATO** SAI CARO

Justiça Federal condena empresa que não recolheu suas contribuições sindicais a pagá-las corrigidas, juntamente a todas as custas e honorários advocatícios da parte vencedora.

**Págs. 5 a 16**

**TJSP CONCEDE AO SINDICOMIS  
O TÍTULO DE EMPRESA AMIGA  
DA JUSTIÇA**

**Pág. 23**



## EDITORIAL

**LUIZ RAMOS**  
Presidente do  
SINDICOMIS/ACTC/CIMEC

SINDICOMIS

REPRESENTANTE OFICIAL

Como dizia Cora Coralina em seu poema semeando o otimismo: “Mesmo quando tudo parece desabar, cabe a mim decidir entre rir ou chorar, ir ou ficar, desistir ou lutar; porque descobri, no caminho incerto da vida, que o mais importante é o decidir”.

Diariamente, temos acompanhado infinitas publicações sobre supostos escândalos de corrupção, delações na CPI, condenações e prisões de apoiadores do atual governo, degradação de grandes executivos, entre outras. Diante desse contexto, podemos constatar que várias instituições públicas e privadas ainda não adotam práticas de compliance em suas atividades, ou não possuem um Código de Ética e Conduta ou Políticas de Integridade.

Isso só reforça a importância do tema e estabelece a exigência de regras de governança corporativa e práticas de compliance nas atividades das empresas. Elas refletirão não apenas em seus processos internos, mas também em suas contratações e no relacionamento com o público externo (fornecedores, terceiros, agentes públicos etc.).

Pensando nisso de maneira objetiva, entendemos que, em tempos de retomada, e diante de transformações tão intensas – quando a convergência tecnológica e a existência da concorrência se fazem cada vez mais fortes –, ter informação precisa é fator estratégico para a competitividade de qualquer empresa, em qualquer setor econômico.

Poder dispor de dados relevantes sobre o universo dos recursos, materiais disponíveis, contexto mercadológico, tendências do mercado e mudanças nas políticas dos setores, assim como poder antever possíveis variações de cenário e tudo o mais que impacta de forma contundente no ambiente de negócios, contribui sobremaneira para uma tomada de decisão mais assertiva e a consequente adoção de estratégias mais coerentes.

Vale destacar o papel do empreendedorismo e da adoção de uma cultura de inovação dentro da política de compliance. Com isso, percebíamos estar ajudando no melhor aproveitamento das oportunidades de negócios surgidas e por surgir, e na geração de uma gestão sustentável dentro da sua empresa. Sendo assim, precisamos ter a percepção de que, em pouco tempo, essas medidas se revelaram capazes de nos levar muito além do que prevíamos. Daí o motivo de termos investido na diversificação de suas habilidades e na ampliação de suas competências; fortalecendo seus recursos intelectuais e tecnológicos; implantando ferramentas necessárias de coleta,

# A IMPORTÂNCIA DE REVIGORAR AS PRÁTICAS DE

# COMPLIANCE DENTRO DAS EMPRESAS



tratamento, análise e levantamento de dados, proporcionando visão global e argumentos de inteligência, assim como na obtenção de feedback das lideranças empresariais dos mais diferentes segmentos, setores e especialistas em gestões de negócios.

Todo esse espectro não pode se limitar apenas à sua empresa, mas também à concorrência, o que envolve, ainda, as futuras prospecções. Por isso, podemos afirmar, sem sombra de dúvida, que o compliance dentro dos setores da nossa categoria econômica se transformou em um verdadeiro instrumento de promoção da inovação e desenvolvimento da inteligência competitiva para captação de novos negócios e sobrevivência.

Por fim, nossas entidades são instituições que lutam de forma incansável. Enfrentamos com competência as adversidades e os desafios diários, que se apresentam cercados de toda a burocracia construída pela pluralidade normativa. A nós, são atribuídos a defesa e o reconhecimento da sua categoria econômica, garantindo seus direitos constitucionais e administrando com cautela a severa discricionariedade dos agentes públicos.

Não desistindo nunca, mantendo-se firme, obediente ao cumprimento dos deveres estatutários junto à sua representatividade, preservando sempre os bons costumes e princípios éticos e morais e jamais deixando esmorecer, frente aos deveres constitucionais, atinge-se a nobre razão de ser condenado ao otimismo.



## SINDICOMIS E ACTC



**O** SINDICOMIS e a ACTC realizaram suas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias no último 30 de setembro. A primeira chamada ocorreu às 15 horas, mas, como não havia sido atingido o quórum necessário, elas iniciaram-se às 15h30, com a segunda chamada.

A mesa foi formada pelo presidente das entidades, Luiz Ramos e Mauris Ilia Gabriel, da Kuehne + Nagel, e secretariada por Regina Lima. As principais pautas eram a apresentação da previsão orçamentária para 2022 e a deliberação sobre a composição da nova Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscais das entidades, assuntos aprovados por unanimidade.

## REALIZAM ASSEMBLEIAS

As Diretorias Executivas e Conselhos que cumprirão o próximo mandato serão formadas por:

Presidente - Luiz Antonio Silva Ramos

Vice-presidente - Wilson Braun

1º diretor secretário - Claudio Augusto Festa

2º diretor secretário - Sérgio Ricardo Giraldo

1º diretor tesoureiro - Oswaldo Gonçalves De Castro Neto

2º diretor tesoureiro - Reginaldo Mollica

Diretores suplentes - Maria Itália Piniano, Hugo Buser, Ulysses Princi Portugal, Liliane Paula Rogério, Vera Lucia Colombo Bonolo

Conselheiros fiscais titulares - Fernando José Diniz, Denise

Aparecida Alves, Nelson Masaaki Yamamoto



INTERESSADO NOS  
SERVIÇOS DO  
CERTIFICADO  
DE ORIGEM?

CONHEÇA MAIS ALGUMAS  
FACILIDADES NO USO DO  
NOSSO SERVIÇO:

- PRAZOS DE PAGAMENTO FLEXIBILIZADOS
- SEM MENSALIDADE E TAXAS ADICIONAIS
- PERMISSÕES DE ACESSO, POR USUÁRIO
- INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS
- ASSINATURA EM LOTES

**SINDICOMIS**  
SINDICATO DOS COMISSÁRIOS  
DE DESPACHOS, AGENTES  
DE CARGA E LOGÍSTICA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ACTC**  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DAS EMPRESAS TRANSITÁRIAS,  
AGENTES DE CARGA AÉREA,  
COMISSÁRIAS DE DESPACHOS E  
OPERADORES INTERMODAIS

— REPRESENTANTE OFICIAL —



[ACTC@SINDICOMIS.COM.BR](mailto:ACTC@SINDICOMIS.COM.BR) | (11) 3255-2599

# JUSTIÇA FEDERAL REAFIRMA A OBRIGATORIEDADE DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS



Não importa a sua localização, volume ou a complexidade dos seus negócios, estamos prontos para atender as suas necessidades.

- Logística Integrada e Desembaraço Aduaneiro;
- Gerenciamento logístico ponta a ponta criando cadeias de suprimentos ágeis e eficientes;
- +130 anos de história, presente em +140 países.

KUEHNE+NAGEL 

Saiba mais em:  
[br.kuehne-nagel.com](http://br.kuehne-nagel.com)

**N**ova sentença da Justiça Federal do Trabalho determinou o imediato pagamento das contribuições devidas e corrigidas às entidades sindicais, assim como dos honorários advocatícios e outras custas judiciais (*íntegra da sentença nas próximas páginas*).

Infelizmente, algumas empresas têm se deixado levar pela orientação de pseudo-assessores, despreparados ou malintencionados.

O SINDICOMIS e a ACTC reafirmam que nunca tiveram a intenção de judicializar qualquer demanda. Apenas, no caso das contribuições, seguem estritamente o que a legislação determina, amparados por decisão do STF, ou seja, totalmente transitado em julgado.

Qualquer empresa que tenha algum débito pode entrar em contato pelo telefone (11) 3255-2599 e discutir a melhor maneira de regularizar sua situação.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

## Petição Cível

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/05/2021

Valor da causa: [REDACTED]

Partes:

AUTOR: [REDACTED]

ADVOGADO: [REDACTED]

ADVOGADO: [REDACTED]

**RÉU:** SINDICOMIS - SINDICATO DOS COMISSARIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGISTICA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADVOGADO: [REDACTED]

ADVOGADO: [REDACTED]



#### EXPEDIENTE

Acontece é uma publicação bimestral do Sindicato dos Comissários de Despacho, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo (SINDICOMIS) e da Associação Nacional Das Empresas Transitárias, Agentes de Carga Aérea, Comissárias de Despachos e Operadores Intermodais (ACTC), com sede na Rua Avanhandava, 126, 6º andar, conjuntos 60 e 61, bairro Bela Vista, São Paulo, CEP 01306-901, tel.: (11) 3255-2599, site: [www.sindicomis.com.br](http://www.sindicomis.com.br), e-mail: [actc@sindicomis.com.br](mailto:actc@sindicomis.com.br) | Produção: SZS Comunicação | e-mail: [redacao@szscomunicacao.com.br](mailto:redacao@szscomunicacao.com.br) | Editor: Sérgio Said Mtb 36.000 | Revisora: Nathália Said | Versão digital | As opiniões expressas nos artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores.



## 1. (IN)EXIGIBILIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS / INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

A empresa Autora alega que vem sofrendo constantes cobranças por parte do Sindicato Réu – perante o qual não é sindicalizada – acerca de contribuições sindicais patronais que considera indevidas a partir da vigência da Lei 13.467/2017, que retirou a compulsoriedade das referidas contribuições para os não sindicalizados. Requer a declaração de inexigibilidade das referidas contribuições objeto da demanda, bem como a condenação do Réu ao pagamento de indenização por danos morais.

Em resposta, o Sindicato defende a legitimidade das cobranças e argumenta que elas estão amparadas por decisão proferida no Dissídio Coletivo nº 1001182-61.2019.5.02.0000, julgado pelo E. TRT da 2ª Região. Invoca os princípios da segurança jurídica e da coisa julgada.

Assiste razão ao Sindicato Réu.

De fato, em 09/05/2019, várias entidades sindicais ajuizaram em face do SINDICOMIS o Dissídio Coletivo de nº 1001182-61.2019.5.02.0000, que veio a ser julgado em sessão do dia 05/06/2019, pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que, por maioria, decidiu:

(...)

*As mencionadas cláusulas 51ª e 57ª das Convenções Coletivas de Trabalho 2018/2020 firmadas entre as partes remanescentes foram, devidamente, registradas e observam os requisitos relativos ao plano da existência.*

*A análise relativa à sua validade demonstra que as normas coletivas se adequam ao que dispõem as regras constitucionais. Na redação posta, quanto às contribuições assistenciais, não geram, compulsoriamente, obrigações a empregados associados e não associados aos sindicatos profissionais signatários. Em outras palavras, se adequam ao Princípio da Livre Associação Sindical (art. 8º, V, Carta Magna), ao sistema de Proteção ao Salário do trabalhador (arts. 7º, VI, da CF), mas sem que seja olvidado o Princípio da Autonomia da Vontade Coletiva. Isso porque, ao ente sindical, é assegurada a prerrogativa de fixação de contribuições em seu favor.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PetCiv [REDACTED]

AUTOR: [REDACTED]

RÉU: SINDICOMIS - SINDICATO DOS COMISSARIOS DE DESPACHOS,  
AGENTES DE CARGA E LOGISTICA DO ESTADO DE SAO PAULO

#### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da [REDACTED] proferida nos autos.

#### SENTENÇA

[REDACTED] qualificada na inicial, ajuizou ação declaratória de inexigibilidade de débito em face de **SINDICOMIS - SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, alegando, em síntese, que vem sofrendo cobranças de contribuições sindicais pelo Réu, as quais reputa indevidas a partir da vigência da Lei 13.467/2017, que retirou a compulsoriedade das referidas contribuições para os não sindicalizados. Requer a declaração de inexigibilidade das referidas contribuições objeto da demanda, bem como a condenação do Réu ao pagamento de indenização por danos morais, além dos benefícios da Justiça Gratuita e honorários advocatícios. Junta procuração e documentos. Dá à causa o valor de [REDACTED]

A tutela provisória de urgência foi deferida para que o Sindicato Réu procedesse à exclusão do nome da Autora do cadastro de devedores do SERASA EXPERIAN, relativamente às cobranças objeto desta ação.

Em defesa, o Réu refuta as pretensões da Autora, requerendo sejam elas rejeitadas na sua totalidade. Junta procuração e documentos.

Não havendo provas a produzir, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais escritas pelo Réu.

Rejeitadas as tentativas de conciliação.

É o relatório.

**DECIDO.**



*Assim dispõe o Precedente Normativo n. 119, da Seção de Dissídio Coletivo do C. TST: 'Contribuições sindicais - Inobservância de preceitos constitucionais - (nova redação dada pela SDC em sessão de 2.6.1998 - homologação Res. n. 82/1998, DJ 20.8.1998) A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoração ou fortalecimento sindical e outros da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados.'*

*A finalidade do texto de Referido Precedente é a de impedir que empregados não filiados se vejam na obrigação inafastável de contribuírem para os sindicatos, indistintamente, em virtude de taxas estipuladas em assembleia geral. Saliento que o TST, em relação à taxa assistencial, sedimentou o entendimento de sua não obrigatoriedade nos termos da OJ 17, SDC. E não passa despercebido que o Excelso STF estabeleceu, por intermédio da Súmula Vinculante 40 que "A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição Federal, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo".*

*Diante dos entendimentos acima elencados, o Princípio da Livre Filiação Sindical impede a cobrança compulsória dos empregados não sindicalizados de taxas e contribuições previstas em assembleias gerais. **A legitimidade da cobrança exige que se estabeleça oportunidade para manifestação do trabalhador não sindicalizado.***

*Assim, uma vez exercido referido direito, o que deve ser, expressamente, previsto nas cláusulas coletivas, tem-se por cumprido o Princípio da Livre Associação Sindical. O empregado não sindicalizado terá a oportunidade de se manifestar contra a realização do desconto, atendendo-se ao Princípio da Intangibilidade Salarial.*

*Cumprido e respeitado está o disposto no art. 611-B, XXVI, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467*

NÃO PRECISA ESPIAR.  
**ENTRE!**

Junte-se ao SINDICOMIS/ACTC, duas das entidades mais atuantes do país, mesmo que você não faça parte das categorias representadas.

Torne-se um **ASSOCIADO ADERENTE** e tenha acesso aos seguintes benefícios:

- ✓ AUDITÓRIO;
- ✓ ASSESSORIA EM BRASÍLIA;
- ✓ ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR;
- ✓ ASSESSORIA JURÍDICA;
- ✓ CERTIFICADOS DE ORIGEM;
- ✓ CIMEC;
- ✓ COMITEC;
- ✓ NOTÍCIAS DIÁRIAS;
- ✓ ENTRE OUTROS, INCLUINDO SEGUROS, DESCONTOS EDUCACIONAIS ETC.

**SINDICOMIS**  
SINDICATO DOS COMISSÁRIOS  
DE DESPACHOS, AGENTES  
DE CARGA E LOGÍSTICA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ACTC**  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DAS EMPRESAS TRANSITÁRIAS,  
AGENTES DE CARGA AÉREA,  
COMISSÁRIOS DE DESPACHOS E  
OPERADORES INTERMODAIS

— REPRESENTANTE OFICIAL —





*/2017, pois assegurado, ao trabalhador, o direito de não sofrer, sem sua expressa e prévia anuência, qualquer cobrança ou desconto salarial estabelecidos em norma coletiva.*

*E nem se diga que o disposto no art. 579-A, §1º da CLT com a redação dada pela Medida Provisória nº 873 /2019 abala o presente entendimento, ao assim dispor:*

*"Art. 579-A. Podem ser exigidas somente dos filiados ao sindicato*

*I - a contribuição confederativa de que trata o inciso IV do caput do art. 8º da Constituição".*

*Outra conclusão não existe, ao se analisar o disposto no art. 582 do mesmo Diploma com a redação dada pela MP 873/2019 que assim dispõe:*

*Art. 582. A contribuição dos empregados que autorizarem, prévia e expressamente, o recolhimento da contribuição sindical será feita exclusivamente por meio de boleto bancário ou equivalente eletrônico, que será encaminhado obrigatoriamente à residência do empregado ou, na hipótese de impossibilidade de recebimento, à sede da empresa. (Artigo alterado pela Medida Provisória nº 873/2019)*

*§ 1º A inobservância ao disposto neste artigo ensejará a aplicação do disposto no art. 598.*

*§ 2º É vedado o envio de boleto ou equivalente à residência do empregado ou à sede da empresa, na hipótese de inexistência de autorização prévia e expressa do empregado.*



*§ 3º Para fins do disposto no inciso I do caput do art. 580, considera-se um dia de trabalho o equivalente a:*

*I - uma jornada normal de trabalho, na hipótese de o pagamento ao empregado ser feito por unidade de tempo;*

*ou*

*II - 1/30 (um trinta avos) da quantia percebida no mês anterior, na hipótese de a remuneração ser paga por tarefa, empreitada ou comissão.*

*§ 3º Na hipótese de pagamento do salário em utilidades, ou nos casos em que o empregado receba, habitualmente, gorjetas, a contribuição sindical corresponderá a 1 /30 (um trinta avos) da importância que tiver servido de base, no mês de janeiro, para a contribuição do empregado à Previdência Social.*

*A Carta Magna, em seu art. 7º, XXVI, reconhece validade às Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, pois expressam o Princípio da Autonomia da Vontade Coletiva e atendem à máxima que o negociado deve se sobrepor ao legislado. A Medida Provisória tem força de Lei e, de forma alguma, se sobrepõe ao disposto na Constituição Federal. A norma legal não impede o exercício de um direito fundamental estabelecido constitucionalmente. E, se assim não for, enfraquecida estará, por completo, a atuação sindical, o que é inadmissível diante dos Princípios e Garantias Constitucionais. Os sindicatos tornar-se-ão meros coadjuvantes, sem qualquer expressão ou legitimidade na busca de novas conquistas para a categoria profissional. Disso, mister a análise dos entendimentos cristalizados pelos Tribunais Superiores à luz da Autonomia da Vontade Coletiva. É a assembleia dos interessados, que representa a essência da expressão dos interesses da categoria, núcleo das relações coletivas de trabalho, que permite a materialização do*



que ora se discute - alcance das contribuições fixadas. Portanto, o sindicato não age, autonomamente, mas através de seus representados, comungando todos, sindicato e empregados, dos mesmos interesses.

Além disso, as cláusulas 51ª e 57ª foram entabuladas pelas partes em 24/09/2018 com vigência de 01/07/2018 a 30/06/2020. Assim, quando da edição da Medida Provisória 873/2019, já havia a composição sido concluída, mostrando-se perfeita e acabada com caráter de imutabilidade, o que atende ao Princípio da Segurança Jurídica. Trata-se de consequência lógica do disposto no art. 5º, XXVI, Carta Magna e art. 6º, do Decreto Lei 4.657/42. Em outras palavras, o ajuste firmado entre as partes já estava realizado, acabado e vigente ao tempo em que adveio ao mundo jurídico a citada Medida Provisória. Assegura-se, portanto, aos signatários a certeza jurídica necessária na celebração de qualquer ajuste, em especial, quando a discussão está no plano coletivo, alcançando integrantes das categorias profissional e econômica.

O Douto Ministério Público do Trabalho, na audiência realizada em 28/05/2019 que contou com a participação do Ilustre Presidente deste Colegiado, Dr. Davi Furtado Meirelles, manifestou a sua anuência com a validade das cláusulas convencionais.

Desta forma, não se vislumbra óbice legal para a homologação das cláusulas 51ª e 57ª.

Homologa-se o acordo entabulado pelas partes com reconhecimento da validade jurídica das cláusulas 51ª e 57ª respectivas.

(...)

Ante o exposto, **ACORDAM** os Magistrados integrantes da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por maioria, em:

I - DECLARAR A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO PARA APRECIAR O PRESENTE DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA JURÍDICA;

II - HOMOLOGAR o acordo entabulado pelas partes;



*II - DECLARAR a validade das cláusulas 51ª e 57ª das Convenções Coletivas 2018/2020;*

(grifos no original).

Verifica-se, portanto, que aquela Corte reconheceu a validade das cláusulas 51ª (contribuição confederativa e assistencial) e 57ª (contribuição sindical patronal e laboral) da CCT 2018/2020, autorizando a cobrança de referidas contribuições de todos os integrantes da categoria, associados ou não.

Portanto, de rigor a plena observância da autoridade da sentença normativa supratranscrita, que reputou legítimas as cláusulas convencionais que amparam a cobrança efetivada pela entidade sindical, não cabendo à Autora se inconformar com aquela decisão nesta via individual, ante os efeitos da coisa julgada emanados daquele pronunciamento.

Assim sendo, rejeito a pretensão da Autora relativa à inexigibilidade da cobrança das contribuições ao Sindicato Réu, bem como o pedido de indenização por danos morais, que possui o mesmo fundamento.

## 2. JUSTIÇA GRATUITA

**Indefiro** a gratuidade de justiça postulada pela Autora, eis que, nos termos da Súmula nº 463, item II, do C. TST, o deferimento da gratuidade processual para pessoas jurídicas depende da comprovação inequívoca da impossibilidade de arcar com as despesas do processo, o que não foi demonstrado no caso concreto, não bastando a mera declaração.

## 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS / CUSTAS / ISENÇÃO

Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do(a) patrono(a) do Sindicato Réu, ora arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 791-A, 3º da CLT.

Nos termos do artigo 18 da Lei nº 7.347/85 e do artigo 87 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), o Sindicato Réu goza de isenção quanto às custas, honorários e quaisquer outras despesas processuais, salvo comprovada má-fé, o que não é o caso.



POSTO ISTO, REVOGO os efeitos da tutela provisória de urgência anteriormente deferida nos autos e **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por [REDACTED] em face de **SINDICOMIS - SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, a fim de absolver o Réu de todas as obrigações pleiteadas na inicial, TUDO nos termos da fundamentação *supra*, que integra este dispositivo.

Honorários advocatícios na forma do item "3" da fundamentação.

Custas pela Autora, no importe de [REDACTED] calculadas sobre o valor dado à causa [REDACTED]

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 30 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO FOLEGATTI DE REZENDE  
Juiz do Trabalho Substituto



Conheça **todas as soluções** que a Allink pode oferecer para sua

## LOGÍSTICA INTERNACIONAL



Frete marítimo para carga consolidada LCL e contêiner

Frete aéreo

Minha carga segura

Representação nos portos brasileiros

Desconsolidação de CE Mercante

Gestão e controle de demurrage

Agente receptor de carga no Brasil

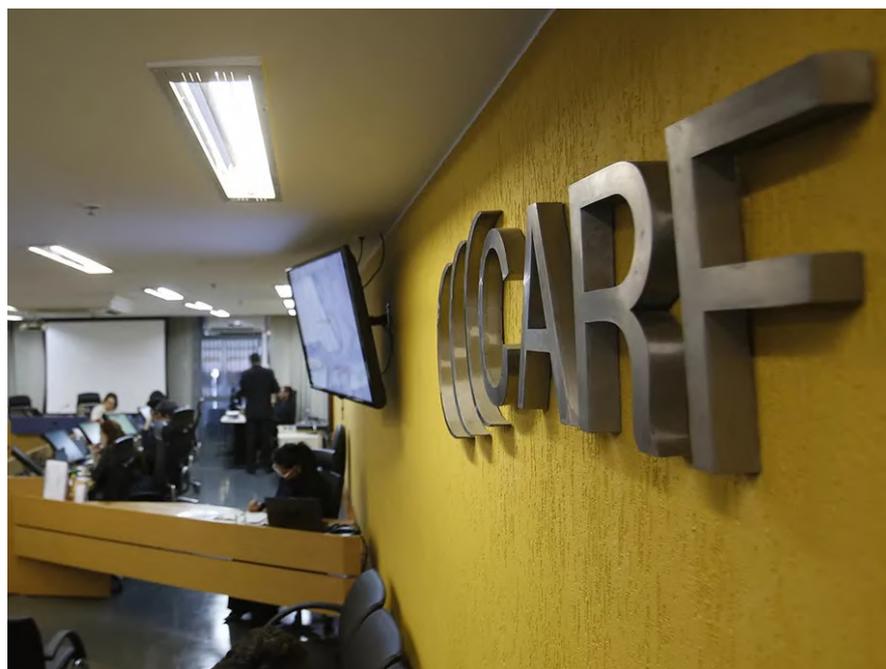
[allink.com.br](http://allink.com.br) | 11 3254-9700

**ALLINK**<sup>®</sup>  
NEUTRAL PROVIDER

# UMA CONQUISTA HÁ MUITO ESPERADA

## CARF fixa impossibilidade de revisão aduaneira de classificação fiscal em canal vermelho

*O julgamento teve duas teses divergentes, da conselheira Fernanda Kotzias e do conselheiro Oswaldo Gonçalves de Castro Neto (foto) - membro da diretoria do SINDICOMIS e da ACTC. Ele afastou a autuação para todos os itens que passaram por canal vermelho, mantendo-a para produtos desembaraçados em canal verde e amarelo objeto de laudo.*



FONTE: JOTA

O colegiado cancelou a autuação para cobrança de Imposto de Importação, IPI, PIS e Cofins sobre parte dos itens importados pela empresa em questão.

A discussão girou em torno da possibilidade de revisão aduaneira de itens desembaraçados em canal vermelho. Por desempate pró-contribuinte, venceu a tese de que o fisco não pode fazer revisão aduaneira, ou seja, reexame da mercadoria, no caso de desembaraço em canal vermelho.

Para itens desembaraçados em canal amarelo e verde, foi permitida a revisão, mas apenas dos

itens que foram objeto de laudos utilizados pela fiscalização, pois o laudo foi considerado um elemento novo.

O desembaraço de mercadorias que ingressam no país pode ser feito em canal verde, amarelo, vermelho ou cinza. No canal verde, o desembaraço é automático. No amarelo, deve ser realizado exame documental, e, não sendo constatada irregularidade, o item é liberado. Já no canal vermelho, a mercadoria só é desembaraçada após realização de exame documental e físico.

Por fim, no canal cinza, deve ser realizado

exame documental, verificação física e procedimento especial para verificar indícios de fraude.

No caso concreto, o fisco lavrou auto de infração contra o contribuinte por erro na classificação tarifária de ferramentas de perfuração ou sondagem importadas do Chile entre 2002 e 2007. A Receita exigiu o pagamento de R\$ 987 mil em tributos, multa de ofício de 75% e juros e multa regulamentar proporcional a 1% do valor aduaneiro das mercadorias.

Nos autos, o contribuinte alegou que o fisco não poderia fazer a reclassificação tarifária das mercadorias após o desembaraço aduaneiro. Além disso, afirmou que a fiscalização se valeu de prova emprestada, ou seja, utilizou laudos técnicos que não se aplicavam às mercadorias importadas.

O relator e presidente da turma, Ronaldo Souza Dias, negou provimento ao recurso do contribuinte. O julgador afirmou que a revisão aduaneira possui prazo decadencial de cinco anos a partir do registro da declaração de importação. Ele também rejeitou a impossibilidade de uso de prova emprestada.

Além do posicionamento do relator, o julgamento teve duas teses divergentes, da conselheira Fernanda Kotzias e do conselheiro Oswaldo Gonçalves de Castro Neto.

Fernanda Kotzias afastou a autuação para todas as mercadorias desembaraçadas em canal vermelho e amarelo, e, no caso dos itens que passaram por canal verde, manteve somente para os que foram objeto de laudo técnico.

Já Oswaldo de Castro Neto afastou a autuação para todos os itens que passaram por canal vermelho, mantendo-a para produtos desembaraçados em canal verde e amarelo objeto de laudo. Seguindo previsão regimental, o presidente da turma realizou votações sucessivas até que restaram somente duas teses.

O posicionamento de Oswaldo de Castro Neto venceu o de Fernanda Kotzias e enfrentou o voto do relator, vencendo por desempate pró-contribuinte. O colegiado ainda decidiu, por voto de qualidade, manter a aplicação da multa regulamentar.

# CARF VOLTA ATRÁS E PERMITE AUDIÊNCIA ENTRE ADVOGADOS E CONSELHEIROS EM PROCESSOS

Fonte: Consultor Jurídico

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) publicou a Portaria 12.832, em 29 de outubro, que disciplina a solicitação de audiência a conselheiro ou a presidente de turma/câmara/seção em processos administrativos fiscais.

O texto revogou a Portaria 12.225/2021, que vetava o agendamento de audiência relativa a recurso com julgamento iniciado e com conselheiros que já tivessem apresentado relatório e voto em sessão, tendo havido ou não sustentação oral.

Além disso, quando o processo já tivesse sido sorteado, o advogado não poderia mais solicitar audiência com qualquer conselheiro que não fosse o relator do recurso ou o presidente de turma. Na nova portaria, essas restrições foram retiradas.

Agora, ficou estabelecido que a audiência poderá ser solicitada por quaisquer das partes legitimadas a atuar no processo administrativo fiscal no Conselho, devendo, quando representada por advogado, constar dos autos o instrumento de outorga com os respectivos poderes.

O texto assinado pela presidente do CARF, Adriana Gomes Rêgo, determina que as solicitações de audiência com conselheiros ou presidente de turma devem ser feitas mediante preenchimento de formulário eletrônico. Quando da solicitação da audiência, é facultado o encaminhamento de memoriais, para fins dessa reunião.

De acordo com a portaria, a solicitação de audiência será encaminhada ao conselheiro ou presidente do colegiado, que se manifestará sobre a viabilidade, bem como sobre a modalidade, se virtual ou presencial. O

interessado receberá, por e-mail, a resposta ao pedido de audiência.

O agendamento de audiência levará em conta a preferência dos recursos já pautados para julgamento, em detrimento daqueles ainda não pautados, de maneira a evitar prejuízo para o ritmo normal das sessões de julgamento.

No caso de processo já sorteado, o pedido de audiência que não for direcionado ao relator, ou ao presidente do colegiado em exercício, será também a eles comunicado para que, querendo, dela participem.

O tributarista Breno Dias de Paula parabenizou o CARF por não incluir no novo texto restrições ao direito de defesa e ao devido processo legal.

"Reconheceram o terrível erro e revogaram a ilegal e inconstitucional Portaria 12.225/21. Inconstitucional por cercear o direito de ampla defesa. Era ilegal por violar o Estatuto da Advocacia que literalmente proclama que são direitos dos advogados dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição", completou.

Para Adler Woczikosky, sócio do FCAM Advogados, foi elogiável a postura da presidência do CARF ao editar rapidamente a Portaria 12.823, pois demonstra que alguns pleitos dos advogados foram ouvidos em relação às críticas suscitadas quanto à portaria anterior.

"No entanto, um dos pontos criticados e que não sofreu alteração foi a previsão de que em relação aos recursos pautados, cujo julgamento ainda não tiver sido iniciado, a audiência poderá ser realizada no intervalo entre a data de publicação da pauta e o último dia útil anterior à

semana da reunião de julgamento, ou excepcionalmente, na semana do julgamento. Nesse ponto, entendo que existem situações que a audiência com os conselheiros é imprescindível mesmo após o julgamento iniciado, para esclarecer detalhes e pontos de dúvidas do processo que podem ser cruciais para resolução da controvérsia", concluiu.



# INFORMAÇÕES DIRECIONADAS

Todos os dias, nosso site, informativo digital, e-mail marketing, jornal e nossas páginas em três redes sociais são acessadas por milhares de profissionais que buscam informações atuais, precisas e seguras sobre o comércio exterior.



**CONFIRA OS VALORES  
NA PÁG. AO LADO**

## ANUNCIE

[SINDICOMIS@SINDICOMIS.COM.BR](mailto:SINDICOMIS@SINDICOMIS.COM.BR)  
(11) 3255-2599

**SINDICOMIS**   
SINDICATO DOS COMISSÁRIOS  
DE DESPACHOS, AGENTES  
DE CARGA E LOGÍSTICA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ACTC**   
ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DAS EMPRESAS TRANSITÁRIAS,  
AGENTES DE CARGA AÉREA,  
COMISSÁRIAS DE DESPACHOS E  
OPERADORES INTERMODAIS

— REPRESENTANTE OFICIAL —



#2249012003



O jornal que traz os principais fatos  
e informações que você precisa conhecer!

# ANUNCIE

**(11) 3255-2599**

<p>1 PÁG. ÍMPAR R\$ 2.800,00</p> <p>1 PÁG. PAR R\$ 2.200,00</p>	<p>1/2 PÁG. ÍMPAR R\$ 1.400,00</p> <p>1/2 PÁG. PAR R\$ 1.100,00</p>	<p>1/4 PÁG. ÍMPAR R\$ 700,00</p> <p>1/4 PÁG. PAR R\$ 550,00</p>
<p>1/2 PÁG. ÍMPAR R\$ 1.400,00</p> <p>1/2 PÁG. PAR R\$ 1.100,00</p>	<p>1/4 INFERIOR ÍMPAR R\$ 350,00</p> <p>1/4 INFERIOR PAR R\$ 270,00</p>	<p>BOX SUPERIOR ÍMPAR R\$ 520,00</p> <p>BOX SUPERIOR PAR R\$ 400,00</p>

## PLANOS EXCLUSIVOS PARA ANUNCIANTES ESPECIAIS

Anunciando em duas edições consecutivas:  
**15% de desconto** no segundo anúncio.

Anunciando em três edições consecutivas:  
**15% de desconto** no segundo e **25%** no terceiro anúncio.

Anunciando em quatro edições consecutivas:  
**15% de desconto** no segundo, **25%** no terceiro e **50%** no quarto anúncio.

Anunciando em cinco edições consecutivas:  
**15% de desconto** no segundo, **25%** no terceiro, **50%** no quarto e **75%** no quinto anúncio

Anunciando em seis edições consecutivas:  
**15% de desconto** no segundo, **25%** no terceiro, **50%** no quarto, **75%** no quinto anúncio, **100%** no sexto anúncio e **uma entrevista em vídeo** feita pela nossa equipe de comunicação sobre a sua empresa.

**Durante o período do anúncio, em qualquer plano, o anunciante ganha:**

**\* exibição de um banner institucional no site**

(arte e conteúdo sujeitos à aprovação prévia)

**\* exibição do logo no Informativo Semanal**

SINDICOMIS 

SINDICATO DOS COMISSÁRIOS  
DE DESPACHOS, AGENTES  
DE CARGA E LOGÍSTICA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

ACTC 

ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DAS EMPRESAS TRANSITÁRIAS,  
AGENTES DE CARGA AÉREA,  
COMISSÁRIAS DE DESPACHOS E  
OPERADORES INTERMODAIS

— REPRESENTANTE OFICIAL —





# ENTIDADES PROMOVEM CURSOS PARA O

# MINISTÉRIO DA DEFESA

**P**arceria entre SINDICOMIS/ACTC e o Ministério da Defesa levaram à promoção de cursos exclusivos a servidores civis e militares do órgão ministerial.

O primeiro deles, Sistemática da Importação, foi realizado entre os dias 25 e 28 de outubro, para oito participantes.

Já o Sistemática da Exportação aconteceu entre 4 e 16 de novembro, envolvendo nove alunos.

Os cursos foram ministrados pelo professor Paulo Mesquita, com o objetivo de permitir o aperfeiçoamento dos participantes e orientar aqueles que ingressam na área sobre a adequada aplicação dos tratamentos fiscais e administrativos inerentes às operações de importação e exportação.

No conteúdo programático, constavam temas como documentos

s instrutivos, classificação fiscal de mercadorias, a função do PUCOMEX, elaboração da Licença de Importação, DUIMP, DU-E, CCT, LPCO, órgãos anuentes na importação, regimes aduaneiros especiais, Incoterms, contratos internacionais, câmbio e formas de pagamento, canais de parametrização, além de noções de tributação e legislação aduaneira e despacho aduaneiro.

## CONSOLIDADAS:

Faça sua importação com voos diretos dos principais centros comerciais e o melhor custo-benefício.

FRAxGRU - MIAxGRU - PVGxGRU



# PRÓXIMA REUNIÃO GERAL DA FIATA DARÁ AS BOAS-VINDAS A UM NOVO PRESIDENTE

**A**s esperanças eram grandes para o retorno das reuniões presenciais na FIATA Week deste ano e, posteriormente, para o Congresso Mundial da FIATA (FWC) e para a Reunião Geral em Bruxelas, Bélgica.

Infelizmente, essas esperanças foram logo frustradas com o ressurgimento da pandemia, no início de 2021. Isso resultou na necessidade de adiar o Congresso Mundial de Bruxelas e realizar – como foi feito, com sucesso, no ano passado – uma reunião geral virtual e uma semana de sessões, permitindo aos órgãos da FIATA relatar e interagir com os delegados e outros membros interessados.

Nesta reunião geral, marcada para 18 de novembro, haverá a mudança de presidente, assim como um número significativo de eleições para muitas Presidências da FIATA e posições no Conselho Estendido.

Também serão vistos os relatórios da Presidência sobre a progressão do Programa de Reinicialização, instituído por acordo na reunião geral de 2020.

O Programa de Reinicialização tem visto mudanças significativas para a equipe de negócios, a mudança para Genebra e uma nova prestação de contas/transparência financeira, com a introdução de novos auditores externos. Tudo isso contribuiu para a governança e prestação de contas às Associações-Membro.

## DA ADVERSIDADE VEM A OPORTUNIDADE

**N**o passado, devido às restrições de custos, algumas Associações-Membro não puderam participar do Congresso Mundial e/ou da Assembleia Geral. Agora, a realização de reuniões virtuais proporciona a oportunidade de todas as Associações-Membro participarem.

Prevê-se, também, que não haverá a necessidade de os membros fornecerem procurações de votos, pois espera-se que todas as sessões contarão com a tecnologia da informação e as facilidades da internet.

Embora a reunião geral esteja programada em horário da Europa Central e possa, assim, estar num período de tempo menos favorável para alguns membros, a duração do evento será de apenas 90 minutos, ou seja, será uma sessão única de fim de noite ou de manhã cedo para alguns.



## TJSP CONCEDE AO SINDICOMIS O TÍTULO DE EMPRESA AMIGA DA JUSTIÇA

*A conquista beneficiará associados e filiados do sindicato*

Em uma cerimônia realizada em dois momentos, nos dias 8 e 9 de novembro, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) concedeu ao SINDICOMIS o certificado de Empresa Amiga da Justiça e Parceiro Institucional do Programa Empresa Amiga da Justiça.

A cerimônia foi conduzida pelo presidente do TJSP, desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, e pelo coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), desembargador José Carlos Ferreira Alves.

### Importância

A partir de agora, a equipe de consultoria e assessoria jurídica do SINDICOMIS ganha mais este reforço para solucionar conflitos, sem a necessidade da judicialização dos litígios. A participação no programa é vista pela Justiça como um importante diferencial, o que reflete, também, no tratamento dispensado à portadora do certificado.

Assim, quando a demanda não é resolvida na conciliação ou mediação e vai para o Judiciário, há uma maior agilidade nos processos, assim como a Justiça reconhece a idoneidade da entidade e confere maior respeito à causa.

Atualmente, participam empresas de grande porte, como os bancos do Brasil, Bradesco, Santander, GM, Votorantim, Itaú Unibanco e Volkswagen; as empresas Latam, MercadoLivre, Via Varejo, Samsung, Renner, Cosan, Bayer, Comgas, Americanas, Nextel, Positivo, Movida, Amil, Whirlpool; o instituto ReclameAqui; Sabesp; CPFL; entre outros.

A equipe de consultoria e assessoria jurídica do SINDICOMIS contatará os associados para esclarecer os diversos benefícios provenientes deste certificado. Além disso, os consultores Fernando Ramos e Klinger Neto ficam à disposição pelos e-mails [klinger.comercial@camaracimec.com.br](mailto:klinger.comercial@camaracimec.com.br) e [fernando.comercial@camaracimec.com.br](mailto:fernando.comercial@camaracimec.com.br) ou pelo telefone (11) 2391-6044.



9.447/2017. Desde então, ela recebeu muitas adesões, tornando-se um dos cases de maior sucesso nessa esfera.

Somente no primeiro semestre de 2021, as 15 empresas atualmente parceiras contabilizaram 959.593 acordos. Ao somar aqueles formulados nos últimos quatro anos, o montante atinge quase 5 milhões de anuências entre as partes.

Fala do presidente Luiz Ramos

Em sua fala, o presidente do SINDICOMIS cumprimentou a juíza Mônica Tucunduva Spera Manfio, que representava o desembargador Ferreira Alves, e as demais autoridades presentes.



### O programa

O programa Empresa Amiga da Justiça surgiu em 2015, para incentivar a utilização de métodos autocompositivos de solução de conflitos (como mediação e conciliação) entre as empresas e seus clientes ou usuários.

O objetivo da iniciativa é fomentar a cultura da pacificação social, principalmente no que se refere às demandas dos consumeristas envolvendo grandes litigantes do setor privado, evitando a excessiva judicialização.

Em 2016, o programa foi um dos vencedores do VI Prêmio Conciliar é Legal, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na categoria Tribunais de Justiça. No ano seguinte, a iniciativa foi regulamentada pela Portaria nº

Ele agradeceu pela oportunidade de fazer parte do programa Empresa Amiga da Justiça e declarou estar honrado, pois era algo que a entidade ensejava para incentivar a utilização de métodos autocompositivos para solução de conflitos e fomentar a cultura da pacificação social por meio da mediação e conciliação entre as empresas pertencentes à sua categoria econômica – que, atualmente, congrega mais de 1.800 empresas no estado de São Paulo.

“Sentimos que é o começo de uma etapa promissora, em que, juntos, celebraremos muitas conquistas, evitando a excessiva judicialização”, pontuou.

O conteúdo desta Assessoria Jurídica e Assessoria foi assinado digitalmente por GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO (0911721), JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES (2811021) e JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES (2811021). Processo: 2020/01103318 e 014590. OT15/2021.

## EXPORTAÇÃO

### A Pessoa Física pode realizar operações de exportação e importação de mercadorias?

De acordo com o § 3º, artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.984/2020, a pessoa física que atuar no comércio exterior em seu próprio nome poderá realizar somente operações para:

- a realização de suas atividades profissionais, inclusive na condição de produtor rural, artesão, artista ou assemelhado;
- seu uso e consumo próprio; e
- suas coleções pessoais.

### Há restrição na exportação brasileira se o adquirente (importador no exterior) for pessoa física?

Não há qualquer restrição na legislação brasileira, porém, recomendamos verificar eventuais restrições para entrada no país de destino.

### Na exportação de mercadoria com entrega na fábrica do exportador, qual a diferença entre os Incoterms EXW e FCA, sabendo que no EXW o exportador deverá desembaraçar?

Se o local de entrega da mercadoria ocorrer nas instalações do exportador brasileiro, a principal diferença entre estas condições de venda é a forma de entrega:

- EXW: entregue sem carregar no caminhão (risco do carregamento do importador);
- FCA: entregue carregado no caminhão (risco do carregamento do exportador).

### Sobre o SGP (Sistema Geral de Preferências) quais países ainda outorgam o benefício ao Brasil?

O Brasil ainda é beneficiário do SGP dos seguintes países: Austrália, Comunidade Econômica da Eurásia (Belarus, Cazaquistão, Rússia), EUA (inclui Porto Rico), Noruega, Nova Zelândia e Suíça.

Deverão ser verificados quais são os produtos que detêm o direito ao benefício, as respectivas regras de origem e a forma de comprovação.

### Qual dispositivo legal informa que a relação mínima de produtos importados ou exportados em um processo de drawback é de 40%?

Informamos que a norma não estabelece mais percentual máximo de insumos importados e/ou adquiridos no mercado interno em relação ao produto exportado (antigamente era 40%, conforme redação original do § 1º, art. 115 da Portaria Secex nº 14/2004 - legislação já revogada), sendo a análise/aprovação feita, caso a caso, exclusivamente pelo SUEXT (antigo Decex). Base legal: citada no texto.



Contato: Roberta Cristina da Silva  
roberta@aduanearas.com.br  
11 | 4862-0498

## IMPORTAÇÃO

Na importação, o frete pago pelo exportador estrangeiro integra o valor aduaneiro para base do II (Imposto de Importação)?

Conforme inciso I, artigo 77 do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro), integra o valor aduaneiro,

independentemente do método de valoração utilizado, o custo de transporte da mercadoria importada até o porto ou o aeroporto alfandegado de descarga ou o ponto de fronteira alfandegado onde devam ser cumpridas as formalidades de entrada no território aduaneiro.

Portanto, independente de quem efetuar o pagamento do frete internacional, este sempre fará parte da base de cálculo do Imposto de Importação.

